

REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO- RET

REUNIÃO TÉCNICA SOBRE PESQUISA COM AGROTÓXICO

CURITIBA, 30 DE JULHO DE 2015

Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
P Á T R I A E D U C A D O R A

FASES DA PESQUISA

Art. 6º A pesquisa e a experimentação serão enquadradas em uma das seguintes fases, de acordo com o delineamento do projeto experimental e produto a ser testado, assim caracterizado:

	Locais de pesquisa	Área máxima por cultura	Área máxima de superfície aquática	Quantidade
FASE I	Laboratório, casa de vegetação, estufas, aquários, caixas d'água e em estações experimentais credenciadas.	1000 m ²	100 m ²	De acordo com o projeto experimental
FASE II	Inicial Executados em tanques, lagoas fechadas e parcelas em estações experimentais credenciadas	5.000 m ²	1000 m ²	5L ou 5kg de produto por cultura.
FASE III	Final Executados em estações experimentais credenciadas ou áreas de terceiros, mediante contrato de arrendamento, termo de cessão ou de cooperação técnica.	De acordo com o projeto experimental.	X	De acordo com o projeto experimental

DÚVIDAS

AGRICULTURA ORGÂNICA

✓ INC 01, de 24 de maio de 2011:

❖ Art. 12. Os produtos que atendam as especificações de referência ficam dispensados de Registro Especial Temporário (RET) e de registro de componentes.

Parágrafo único. A dispensa de RET de que trata o **caput** deste artigo não se aplica a produtos e ingredientes ativos importados que ainda não possuam suas especificações de referência estabelecidas e que serão utilizados para pesquisa no País.

VALIDADE DO RET

- ✓ As aplicações dos agrotóxicos devem ser realizadas dentro do prazo de validade do RET;
- ✓ O laudo pode ser elaborado após a validade do RET.

TITULARIDADE

- ✓ É possível a solicitação da transferência de titularidade do RET de uma empresa para a outra. Não há previsão da realização de contrato entre as empresas para a utilização do RET de outra empresa que não seja a registrante;

LOCAL DE PESQUISA

- ✓ Posso iniciar uma pesquisa em uma localidade que não estava contemplada no Projeto Experimental do RET e depois pedir a inclusão da localidade?
- ❖ Não. A pesquisa só poderá ser iniciada nas localidades aprovadas anteriormente ao início da pesquisa.

LOCAL DE PESQUISA

- ✓ Posso iniciar uma pesquisa em uma localidade que não estava contemplada no Projeto Experimental do RET e depois pedir a inclusão da localidade?
- ❖ Não. A pesquisa só poderá ser iniciada nas localidades aprovadas anteriormente ao início da pesquisa.

ALTERAÇÕES DO RET

- ✓ Quais informações declaradas no RET podem ser alteradas durante o período de validade (3 anos) do registro?
- ❖ Conforme o art. 10 da INC 25/05, os locais de pesquisa e a validade do RET poderão ser alterados. Essas são as únicas informações com previsão de alteração.



Obrigada

www.agricultura.gov.br

Ministério da
**Agricultura, Pecuária
e Abastecimento**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
P Á T R I A E D U C A D O R A

Lei nº 7.802 de 1989

Art. 3º

§ 1º Fica criado o **registro especial temporário** para agrotóxicos, seus componentes e afins, quando se destinarem à **pesquisa e à experimentação**.

§ 3º Entidades públicas e privadas de ensino, assistência técnica e pesquisa poderão realizar experimentação e pesquisas, e poderão fornecer laudos no campo da **agronomia, toxicologia, resíduos, química e meio ambiente**.

Decreto nº 4.074 de 2002

Seção II

Do Registro de Produtos Destinados à Pesquisa e à Experimentação

Art. 23. Os produtos técnicos, pré-misturas, agrotóxicos e afins destinados à pesquisa e à experimentação devem possuir **RET**.

Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14/09/2005

✓ Estabelecer os procedimentos a serem adotados junto ao **MAPA**, **ANVISA** e **IBAMA**, para efeito das avaliações preliminares e de obtenção do Registro Especial Temporário- RET- , para produtos técnicos, pré-misturas, agrotóxicos e afins, destinados à pesquisa e experimentação.

Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 14/09/2005

O RET será exigido para a realização de pesquisa e experimentação quando:

- I. produto ainda não registrado no país;**
- II. produto já registrado no país:**
 - a) cuja composição esteja sofrendo alteração;
 - b) Em se tratando de utilização de mistura em tanque de agrotóxicos e afins
 - c) Quando se destinar à utilização em novo ambiente e que implique alteração do órgão registrante de acordo com as competências previstas nos arts 5º, 6º e 7º do decreto 4.074 ,de 2002.

Informações Básicas

- ✓ Apresentar ao **MAPA**, **IBAMA** e **ANVISA** requerimento e respectivos relatórios, em duas vias, em prazo não superior a **5 (cinco dias)** da data da primeira protocolização do pedido.
- ✓ Autorização para **importação/ fabricação/ formulação/ utilização** de quantidades específicas de agrotóxicos a serem utilizadas em pesquisas e estudos, conduzidos no Brasil.
- ✓ Estudos no **exterior**, como estudos toxicológicos ou físico químicos, **não** é necessária a solicitação de RET.
- ✓ Produtos de baixa toxicidade e periculosidade com uso aprovado para a **agricultura orgânica**, **ficam dispensados de RET**.

Informações Básicas

- ✓ As informações presentes no certificado de RET devem ser **iguais** às contidas nos pareceres dos três órgãos.
- ✓ Serão considerados de **Classe Toxicológica e Ambiental mais restritiva**.
- ✓ Os produtos agrícolas e os restos de cultura, **não poderão ser utilizados para alimentação humana ou animal**.
- ✓ **Validade de 3 anos**.
- ✓ Os **locais definitivos** onde serão realizadas as pesquisas e os **fabricantes e/ou formuladores** que efetivamente forneceram o produto para experimentação deverão ser informados ao MAPA **até 15 (quinze) de janeiro e 15 (quinze) de julho** de cada ano.

Fases da Pesquisa

Art. 6º A pesquisa e a experimentação serão enquadradas em uma das seguintes fases, de acordo com o delineamento do projeto experimental e produto a ser testado, assim caracterizado:

	Locais de pesquisa	Área máxima por cultura	Área máxima de superfície aquática	Quantidade
FASE I	Laboratório, casa de vegetação, estufas, aquários, caixas d'água e em estações experimentais credenciadas.	1000 m2	100 m2 de	De acordo com o projeto experimental
FASE II	Inicial Executados em tanques, lagoas fechadas e parcelas em estações experimentais credenciadas	5.000 m2	1000 m2	5L ou 5kg de produto por cultura.
FASE III	Final Executados em estações experimentais credenciadas ou áreas de terceiros, mediante contrato de arrendamento, termo de cessão ou de cooperação técnica.	De acordo com o projeto experimental.	X	De acordo com o projeto experimental

Relatório Técnico

FASE I

1. Produto:

1.1 nome ou código do produto

2. Requerente do registro:

2.1 nome _____ 2.4 nº do CNPJ _____

2.2 endereço _____ 2.5 bairro _____

2.3 cidade _____ 2.6 UF _____ 2.7 CEP _____

3. Produtor (Fabricante/Formulador):

3.1 nome _____ 3.4 nº do CNPJ _____

3.2 endereço _____ 3.5 bairro _____

3.3 cidade _____ 3.6 UF _____ 3.7 CEP _____

4. Importador (caso o produto seja importado):

4.1 nome _____ 4.4 nº do CNPJ _____

4.2 endereço _____ 4.5 bairro _____

4.3 cidade _____ 4.6 _____ UF 4.7 CEP _____

5. Nome químico do ingrediente ativo (quando disponível):

6. Grupo químico:

7. Classe de uso:

8. Tipo de formulação (forma de apresentação): Quando indisponível, justificar.

9. Concentração do ingrediente ativo:

10. Características físico-químicas do produto testado:

10.1 Estado Físico _____ 10.5 Solubilidade / miscibilidade

10.2 Aspecto _____ 10.6 pH

10.3 Cor _____ 10.7 Densidade 10.4 Estabilidade (luz, ar, pH, temperatura) Quando indisponível, justificar.

11. Objetivos da pesquisa/experimentação:

12. Estudos laboratoriais a serem realizados:

Estudo(s) Instituição(ões) executora(s) Endereço

13. Quantidade de produto a ser utilizada:

14. Quantidade de produto a ser formulada:

15. Quantidade de produto a ser importada:

16. Precauções relativas à saúde:

17. Primeiros socorros e telefone de emergência da empresa:

18. Medidas em caso de acidentes:

19. Destinação final de sobras e embalagens:

20. Destino final dos restos culturais:

21. Intervalo de segurança e destinação de águas (em se tratando de ensaios em ambientes hídricos):

22. Cultura/espécie(s)-alvo: Cultura Espécie-alvo (quando indisponível, justificar)

23. Projeto experimental:

O projeto experimental deverá conter:

a) objetivo dos ensaios;

b) cultura(s);

c) tipo de delineamento;

d) tratamentos (doses em g ou L/área); e) no e tamanho das parcelas;

f) no de repetições

g) no e modo de aplicação;

h) no de ensaios;

i) área total;

j) localização (endereço completo);

l) período previsto para execução;

m) técnico responsável pela execução em cada localidade;

n) nome e assinatura do técnico responsável pelo projeto. Os locais onde serão instalados os ensaios

deverão ser apresentados conforme modelo a seguir: (quando uma ou mais informações não estiverem

disponíveis, justificar).

Local(ais) de ensaio.

Relatório Técnico

FASE II

Todas as informações da FASE I, incluindo:

- 24. Modo de ação:**
- 25. Toxicidade aguda oral para mamíferos (PT ou PF):**
- 26. Toxicidade aguda dérmica para mamíferos (PT ou PF):**
- 27. Toxicidade aguda para peixes (PT ou PF):**
- 28. Potencial genotóxico para procariontes (PT ou PF):**

Relatório Técnico

FASE III

Todas as informações das FASES I e II, incluindo:

29. Marca comercial (quando disponível):
30. Nome químico e comum do ingrediente ativo (obrigatório para esta fase):
31. Fórmula molecular do ingrediente ativo:
32. Fórmula estrutural:
33. Composição qualitativa e quantitativa:
34. Coeficiente de partição n^octanol / água (PT):
35. Métodos analíticos para identificação do ingrediente ativo (PT):
36. Toxicidade aguda para microcrustáceos (quando se tratar de pesquisa em ambiente hídrico) (PT ou PF):
37. Toxicidade para algas (quando se tratar de pesquisa em ambiente hídrico) (PT ou PF):
38. Toxicidade para minhocas (PT ou PF):
39. Irritação cutânea para mamíferos (PT ou PF):
40. Irritação ocular para mamíferos (PT ou PF):
41. Toxicidade oral subaguda em cães e roedores (PT): Quando indisponíveis justificar.
42. Potencial genotóxico para eucariontes:
43. Toxicidade aguda inalatória (para produtos voláteis ou com pressão de vapor maior que 10-6 mmHg (25°C) ou fumigantes ou sólidos com tamanho de partícula 5 micrômetros) (PT ou PF):
44. Persistência (meia-vida em condições bióticas - ação de microrganismo - e abióticas - exemplos: hidrólise, fotólise, estabilidade térmica) (PT ou IA/PF):
45. Mobilidade (PT ou IA):
46. Contrato de arrendamento, termo de cessão ou de cooperação.

Anexo III

RELAÇÃO DE PRODUTOS (prioridade na análise)

- ✓ Agentes biológicos de controle (excetuados os obtidos por meio de técnicas de engenharia genética)
- ✓ Produtos semioquímicos
- ✓ Produtos bioquímicos
- ✓ Óleos minerais
- ✓ Extratos e óleos vegetais;
- ✓ Compostos inorgânicos à base de cobre;
- ✓ Compostos inorgânicos à base de enxofre;
- ✓ Espalhantes adesivos;
- ✓ Amônia quarternária.

Relatório Técnico – Anexo III

OBS: A apresentação das informações abaixo relacionadas deverá ser feita de acordo com as características de cada produto. O não atendimento a qualquer informação deverá ser justificado tecnicamente.

1. Produto:

1.1 nome ou código do produto 2. Requerente do registro:

2.1 nome _____ 2.4 n° do CNPJ _____

2.2 endereço 2.5 bairro 2.3 cidade _____ 2.6 UF _____ 2.7 CEP _____

3. Produtor:

3.1 nome _____ 3.4 n° do CNPJ _____

3.2 endereço _____ 3.5 bairro _____

3.3 cidade _____ 3.6 UF _____ 3.7 CEP _____

4. Importador (caso o produto seja importado):

4.1 nome _____ 4.4 n° do CNPJ _____

4.2 endereço _____ 4.5 bairro _____

4.3 cidade _____ 4.6 UF _____ 4.7 CEP _____

5. Nome químico do ingrediente ativo ou do agente biológico de controle:

6. Grupo químico:

7. Classe de uso:

8. Tipo de formulação (forma de apresentação):

9. Concentração do ingrediente ativo:

10. Características físico-químicas (PT/PF):

10.1. Estado físico: _____ 10.5. Solubilidade: _____

10.2. Aspecto: _____ 10.6. pH: _____

10.3. Cor: _____ 10.7. Densidade: _____

10.4. Estabilidade (luz, ar, pH, temperatura):

11. Pureza da cultura-estoque:

12. Informações sobre possíveis contaminantes:

13. Procedimentos para limitar contaminações:

14. Especificidade:

15. Relação com patógenos e efeitos sobre organismos nãoalvos:

16. Quantidade do agente biológico presente:

17. Posição taxonômica:

18. Quantidade de produto a ser utilizada:

19. Quantidade de produto a ser formulada:

20. Quantidade de produto a ser importada:

21. Precauções relativas à saúde:

22. Primeiros socorros e telefone de emergência da empresa:

23. Medidas em caso de acidentes:

24. Destinação final de sobras e embalagens vazias:

25. Destino final dos restos culturais:

26. Intervalo de segurança e destinação de águas (em se tratando de ensaios em ambientes hídricos):

27. Estudos laboratoriais a serem realizados:

Estudo(s) Instituição(ões) executora(s) Endereço

28. Cultura/espécie(s)-alvo:

Cultura Espécie-alvo

29. Projeto Experimental O projeto experimental deverá conter:

a) objetivo dos ensaios;

b) cultura(s)

c) tipo de delineamento;

d) tratamentos (doses em g ou L/área);

e) no e tamanho das parcelas;

f) no de repetições;]

g) no e modo de aplicação;

h) no de ensaios

i) área total

j) localização (endereço completo)

l) período previsto para execução;

m) técnico responsável pela execução em cada localidade;

Relatório Técnico – Anexo III

n) nome e assinatura do técnico responsável pelo projeto.

Local(ais) de ensaio: Área Instituição(ões) executora(s) Local(ais) (ordenado por UF, em ordem alfabética)

30. Procedimento para identificação do agente biológico ou microbiológico:

31. História natural do organismo (ocorrência, distribuição geográfica, ciclo de vida, etc):

32. Local e referência da cultura depositada em coleção:

33. Procedência do organismo biológico (no caso de organismo microbiológico, informar a descrição detalhada da obtenção da linhagem ou cepa):

34. Modo de ação:

35. Componentes da formulação:

36. Composição qualitativa e quantitativa:

37. Modo e tecnologia de aplicação:

38. Toxicidade aguda para peixes para produtos aplicados em ambientes hídricos:

39. Toxicidade aguda oral para mamíferos:

40. Toxicidade aguda para microcrustáceos para produtos aplicados em ambientes hídricos:

41. Toxicidade aguda para algas (para produtos aplicados em ambientes hídricos):

42. Toxicidade aguda dérmica para mamíferos:

43. Toxicidade aguda inalatória para mamíferos:

44. Toxicidade / Patogenicidade oral aguda para mamíferos:

45. Toxicidade / Patogenicidade para microcrustáceos (para produtos utilizados em ambientes hídricos):

46. Toxicidade / Patogenicidade para peixes (para produtos utilizados em ambientes hídricos):

47. Contrato de arrendamento, termo de cessão ou de cooperação.

Além do previsto no art. 7º desta Instrução Normativa, este documento deve ser assinado pelo proprietário da terra e pelo requerente, ou por seus representantes legalmente constituídos.

Procedimentos do MAPA

1. Publicar resumos dos pedidos no Diário Oficial da União. ([Publicação](#))
2. Aguardar o recebimento do Informe de Avaliação toxicológica e da Avaliação de periculosidade ambiental ([IAT](#) e [PPA](#))
3. Analisar o processo, Relatório Técnico e Projeto experimental devem estar de acordo com a INC 25/05. ([Fases](#))
4. Conferir as informações do Relatório Técnico, IAT e PPA.
5. Enviar exigências, no caso de divergências.
6. Procuração do representante legal e cadastro estadual atualizado. ([Cadastro Estadual](#))
7. Emitir certificado. ([Certificado Anexo III](#), [Certificado tabela](#))
8. Publicar resumo dos registros concedidos.

Procedimentos do MAPA

1. Publicar resumos dos pedidos no Diário Oficial da União.

EX:

Coordenação Geral de Agrotóxicos e Afins
ATO nº 16 de 18 de março de 2013.

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 14 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código:

Grupo Químico:

Ingrediente Ativo:

Nome do Requerente:

Número do Processo:

Data do protocolo:

Indicação de Uso Pretendido: Realizar estudos físico-químicos, toxicológicos, ecotoxicológicos e de formulação; bem como realizar testes de eficácia agronômica e de análise de resíduos nas culturas de XXX

Procedimentos do MAPA

1. Publicar resumos dos pedidos no Diário Oficial da União. ([Publicação](#))
2. Aguardar o recebimento do Informe de Avaliação toxicológica e da Avaliação de periculosidade ambiental ([IAT](#) e [PPA](#))
3. Analisar o processo, Relatório Técnico e Projeto experimental devem estar de acordo com a INC 25/05. ([Fases](#))
4. Conferir as informações do Relatório Técnico, IAT e PPA.
5. Enviar exigências, no caso de divergências.
6. Procuração do representante legal e cadastro estadual atualizado. ([Cadastro Estadual](#))
7. Emitir certificado. ([Certificado Anexo III](#), [Certificado tabela](#))
8. Publicar resumo dos registros concedidos.

SISRET

- ✓ Administrado pelo IBAMA.

- ✓ IBAMA- 3 avaliações

- ✓ ANVISA- 2 avaliações

- ✓ MAPA- 1 avaliação.

- ❖ Vantagens:

1. Ambiental

2. Avaliações mais rápidas

3. Não permite a inserção de alguns dados incorretos. (ex: área de terceiros; quantidades de produto, necessidade de informar todos os dados ou justificar a ausência...).

4. Permite às empresas o acompanhamento das avaliações.

SISRET

❖ Usado para registro de produtos nas Fases I, II, e III.

❖ **Não está habilitado para receber requerimentos para:**

- a) Produtos listados no Anexo III da INC 25/2005
- b) Produtos empregados no tratamento de sementes cuja unidade de L ou Kg de produto por volume de sementes
- c) Produto já registrado no país cujo RET necessite de aprovação apenas do órgão registrante.
- d) Requerimentos contendo mais de um produto, enquadrados na Fase I (RET de tabela).
- e) Produtos não agrícolas.

❖ **Obs.:** Uma vez que as informações postadas no requerimento eletrônico sejam confirmadas, não será mais possível alterá-las no sistema. Desse modo, informações postadas incorretamente pela empresa requerente, o que inclui a ausência ou duplicação de dados, acarretarão no INDEFERIMENTO do requerimento eletrônico de RET.

❖ **Certificado SISRET**

Prazos

- ✓ **IBAMA e ANVISA:** 60 dias para concluir avaliações toxicológicas e ambientais, contados a partir do recebimento da documentação.
- APPA- Avaliação do potencial de periculosidade ambiental
- IAT- Informe de Avaliação Toxicológica

- ✓ **MAPA:** 15 dias para, a partir do recebimento do IAT e do PPA para conceder ou indeferir o registro.

Prorrogação de Validade

➤ INC 25/05:

Art. 10. Os **locais de execução dos experimentos** e a **validade do RET** poderão ser alterados, após a concessão do mesmo, mediante a solicitação do interessado, acompanhada de justificativa técnica, dirigida:

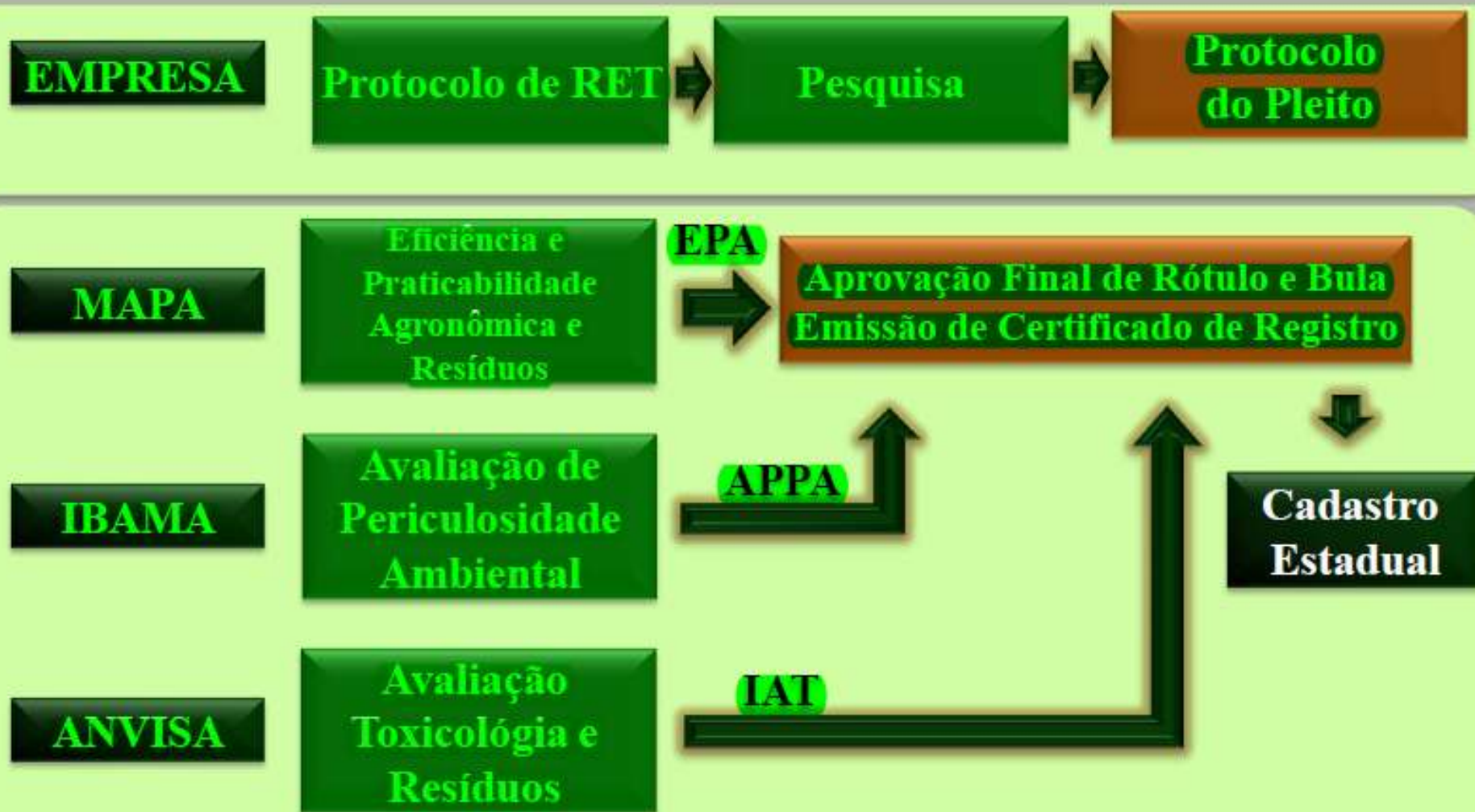
I - aos órgãos federais de agricultura, saúde e meio ambiente, nas situações previstas no art. 2º desta Instrução Normativa, os quais deverão se manifestar, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao órgão federal registrante;

II - ao órgão federal registrante, nas situações previstas no art. 3º desta Instrução Normativa.

➤ Manual de Procedimentos de Registro de Agrotóxicos:

- Protocolar solicitação no MAPA, ANVISA e IBAMA, **antes de expirar o prazo** de validade do RET.
- Solicitação do interessado + Justificativa técnica
- Validade prorrogada uma vez, no máximo, **3 (três) anos**.
- Enviar ao MAPA o Certificado Original + cópia do protocolo da ANVISA e do IBAMA.
- [Certificado Prorrogação de Validade](#)

Fluxograma: Registro de Agrotóxicos



RET Automático

Art. 25-A. O registro especial temporário para produtos técnicos, pré-misturas, agrotóxicos e afins que possuam ingredientes ativos já registrados no Brasil **será concedido automaticamente pelo órgão registrante**, mediante inscrição em sistema informatizado integrado ao Sistema de Informações sobre Agrotóxicos - SIA. *(Acrescentado(a) pelo(a) Decreto 5.981/2006)*

RET Automático- Procedimentos

1. Apresentar cópia do Certificado de Registro
2. Projeto experimental
3. Locais de pesquisa.

[Manual RET Automático](#)
[Certificado RET Automático](#)

❖ Obs: No Relatório Semestral de Execução de Pesquisa e Experimentação, as empresas devem incluir os ensaios e testes realizados com produtos já registrados.

REX

❖ Registro exclusivamente para exportação- REX

- ✓ Certificado de REX- Exportação de produtos já registrados, como marca comercial deferente da de registro.
- ✓ Produtos já registrados que serão exportados com o **mesmo nome** comercial com o qual foram registrados ficam **dispensados de REX**
- ✓ Produtos destinados exclusivamente à exportação ficam **dispensados da apresentação dos estudos relativos à eficiência agronômica, à determinação de resíduos em produtos vegetais.**

REX- Procedimentos

a) Produtos não registrados para uso e comercialização no Brasil:

- 1- Requerimento de registro da empresa aos três órgãos federais, de acordo com Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 27 de setembro de 2006 , em 5 dias úteis.
- 2- Dados e informações exigidos pelo Anexo II da INC nº 01 /2006
- 3- RET quando houver testes realizados no Brasil.
- 4- Relatório Técnico
 - 4.1- Cadastro da registrante junto à Secretaria de Agricultura no Estado ou órgão competente.
 - 4.2- Cadastro da fabricante(s) junto à Secretaria de Agricultura no Estado ou órgão competente.
 - 4.3- Documento comprobatório da condição de representante legal da empresa
 - 4.4- Certificado de análise física e química do produto;
- 5 – Outros dados e informações exigidos na Instrução Normativa Conjunta (INC) nº 01 de 27 de setembro de 2006.

REX- Procedimentos

b) Produto já registrado no Brasil com alteração da Marca Comercial:

- 1- Requerimento de acordo com a INC N°.1 de 27 de setembro de 2006
- 2- Destino final do produto e marca comercial no país de destino;
- 2 – Cópia do Certificado de Registro do produto já registrado no Brasil;
- 3 – Cadastro da registrante ou documento equivalente junto à Secretaria de Agricultura do Estado
- 4- Documento comprobatório da condição de representante legal da empresa Requerente.
- 5 – **Carta(s) de aceite/interesse do(s) País(es) importador(es) ou certificado(s) de registro local(is).**

REX- Procedimentos

b) Produto já registrado no Brasil com alteração da Marca Comercial:

- 1- Requerimento de acordo com a INC N°.1 de 27 de setembro de 2006
- 2- Destino final do produto e marca comercial no país de destino;
- 2 – Cópia do Certificado de Registro do produto já registrado no Brasil;
- 3 – Cadastro da registrante ou documento equivalente junto à Secretaria de Agricultura do Estado
- 4- Documento comprobatório da condição de representante legal da empresa Requerente.
- 5 – Carta(s) de aceite/interesse do(s) País(es) importador(es) ou certificado(s) de registro local(is).

REX

❖ Concomitantemente à expedição do certificado, o **órgão federal registrante comunicará o fato aos demais órgãos federais envolvidos, responsáveis pelos setores de agricultura, saúde ou meio ambiente**, atendendo os acordos e convênios dos quais o Brasil seja signatário.

Certificado
Ofício